



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 636/09 DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR.  
JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Todos os programas de loteamento sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, deverão designar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para mulheres chefes de família que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

§ 1º - Serão consideradas Chefes de Famílias, mulheres que sozinhas, são responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até 14 anos de idade.

§ 2º - A comprovação da condição estabelecida no "caput" deste artigo, se fará mediante parecer da equipe competente credenciada para este fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

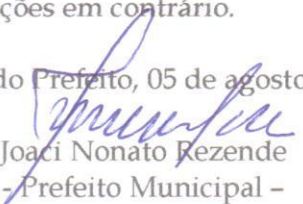
Artigo 2º. A designação de no mínimo 20%(vinte por cento), de que trata o "caput" do artigo anterior, deverá prevalecer até que seja suprida as necessidades habitacionais populares das mulheres chefes de famílias.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

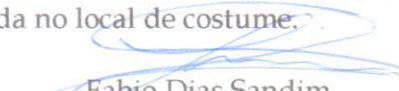
Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2009.

  
Joaci Nonato Rezende  
-Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.

  
Fábio Dias Sandim  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças